

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2013
PROCESSO N.º 50840.000.013/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA MONEY TURISMO LTDA - EPP.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 04, Bloco "P", Loja 01 – Térreo – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **MONEY TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.979.739/0001-05, com sede em Brasília/DF, endereço: SCLN Quadra 102, Bloco D, Entrada 54, salas 117, 119 e 121, CEP 70.722-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 578.034 e do CPF sob o nº 220.651.801-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.013/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 08/2012, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e



internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

1.2 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 com seus anexos, a proposta da Contratada datada de 14/02/2013 e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá à seguinte metodologia:

3.1 A CONTRATADA deverá informar um posto de atendimento de preferência em Brasília-DF, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), o qual deverá funcionar, das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

3.2 Após o horário estipulado no item acima, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

3.3 A área responsável fará a solicitação de passagem a CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos voos, observando-se sempre o disposto no Art. 1º, Inciso IV da Portaria nº 505/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

3.3.1. Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional, deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.

3.4 Todos os bilhetes, nacionais e internacionais, deverão ser emitidos pelo **Posto de Atendimento**, situado no Ministério dos Transportes, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sobreloja, Brasília/DF; telefones de contato: (61) 2029 7350 e 2029 7366; e-mail: Valdirene@moneytur.com.br.

3.5 Os serviços serão solicitados a Contratada pela área responsável, de acordo com o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, da Contratante, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.592, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, compreendendo emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, mediante emissão de bilhetes eletrônicos.

4.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

4.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

4.3 Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela Contratante.

4.4 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

4.5 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

4.6 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.



4.7 Fornecer, sempre que solicitada pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.8 Os serviços serão executados observando-se o disposto na Portaria nº 505 de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planeamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

4.9 A Contratada obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao Núcleo de Gestão da Contratante, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Núcleo e adoção das medidas cabíveis.

4.9.1 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura deste Contrato.

5.2 O presente Contrato terá início em 04 /03/2013 e término em 03 /03/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por meio de Termos Aditivos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

6.1.2 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a EPL possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.1.3 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela EPL.



6.1.4 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

6.1.5 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

6.1.6 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

6.1.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela EPL, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da EPL em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6.1.8 Apresentar à EPL relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete.

6.1.9 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da EPL.

6.1.10 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

6.1.11 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à EPL.

6.1.12 Nos casos dos subitens 6.1.9 e 6.1.10, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da EPL, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

6.1.13 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

6.1.14 Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação o custo e autorização da emissão pela EPL, de



seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

6.1.14.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

6.1.14.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.1.15 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a EPL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

6.1.16 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

6.1.17 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

6.1.18 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

6.1.19 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à EPL, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

6.1.20 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à EPL ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

6.1.21 Comunicar à EPL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela EPL.

6.1.22 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EPL relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da

6.1.23 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

6.1.24 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL.

6.1.25 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.

6.1.26 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da EPL.

6.1.27 Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

6.1.28 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pela EPL.

6.1.29 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.30 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da EPL.

6.1.31 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

6.1.32 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.33 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.34 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

6.1.35 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.1.37 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6.1.38 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para a CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

6.1.39 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

7.1.3 Comunicar a CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

7.1.4 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

7.1.5 Solicitar formalmente a CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.



7.1.6 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

7.1.7 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.1.8 Proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução do objeto licitado.

7.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.1.11 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato.

7.1.12 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7.1.13 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

8.1 O preço a ser pago pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, objeto deste Contrato, é de R\$ 0,0100 (um centavo) por emissão, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.



8.2 Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.

8.3 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATO

9.1 A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 76.181,00 (setenta e seis mil e cento e oitenta e um reais) e global estimado de R\$ 914.172,00 (novecentos e quatorze mil, cento e setenta e dois reais), para serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para o período de 12 (doze) meses.

9.2 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

10.3 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

10.4 O marco inicial será o mês de início do Contrato e o marco final será o mês do reajuste.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.7 Caberá à Contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da Contratante, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

10.8 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.8.1 A partir da data do Apostilamento.

10.8.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

10.8.3 A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.8.4 Na hipótese da alínea anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

10.8.5 O reajuste incidirá somente sobre o valor previsto para os serviços de agenciamento de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.3 A Contratante repassará à Contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.



11.4 A Contratante terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP. onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.9 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

11.10 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela Contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Contratante.

11.14 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação, para os exercícios de 2013 e 2014, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade – Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- seguro – garantia. ou
- fiança bancária.



Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.

Parágrafo Segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

Parágrafo Quarta

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinta

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Sexta

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Colaborador responsável, designado pela EPL, ao qual competirá dirimir às dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará a ciência à EPL, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

14.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.2.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

14.2.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.2.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

14.2.5 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

14.3 O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 Consultar a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

14.6 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.



14.7 Assistência da fiscalização da EPL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

14.8 A EPL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo

Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

16.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:



a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da EPL, ou se:

a.1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

a.2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da EPL.

a.3) Deixar, por meio de seus prepostos, de cumprir as normas relativas a segurança e à prevenção de acidentes.

a.4) Deixar de anexar à Fatura/Nota Fiscal a requisição/ordem de serviço e cópia do bilhete/PTA correspondente aos valores faturados.

a.5) Retardar o atendimento a pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido.

b) Multa:

b.1) multa 0,5% (meio por cento), do valor mensal estimado do contrato, se:

b.1.1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento, ou as condições especiais de atendimento estabelecidas para os casos de emergência, por ocorrência.

b.1.2) Deixar de atender solicitação de informação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, inclusive quanto a passagens em tarifas promocionais, por ocorrência.

b.2) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:

b.2.1) Deixar de fornecer à EPL, o Tarifário completo e vigente, das companhias de transporte aéreo.

b.2.2) Deixar de apresentar, quando requisitado, a comprovação de realização de pesquisa.

b.2.3) Transferir a outrem, parte alguma do contrato sem prévia autorização da EPL.

b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:



- b.3.1) Emitir bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas na requisição/ordem de serviço e demais condições estabelecidas.
- b.3.2) Deixar de realizar reservas, marcar, remarcar e emitir bilhetes nas condições definidas nas obrigações constantes deste Edital e seus Anexos.
- b.3.3) Recusar injustificadamente cancelar bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço da EPL.
- b.3.4) Não providenciar o reembolso de bilhete/PTA, nas condições e prazo estabelecidos.
- b.3.5) Emitir bilhetes de passagens fora do posto de atendimento informado ao CONTRATANTE, sem autorização da EPL.
- b.3.6) Utilizar-se de bilhetes prêmios como: trecho convite, milhas ou assemelhados.
- b.3.7) A EPL tiver notícia e comprovar o descumprimento por parte da Contratada de qualquer das responsabilidades comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outras inerentes aos serviços objeto deste Edital.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na EPL em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

16.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

16.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A critério da Contratante e com a anuência da Contratada, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a



vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

Parágrafo Segundo

Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A prorrogação deste Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a Contratante, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

Parágrafo Quarto

Quando da prorrogação contratual, a Contratante:

I – realizará pesquisas de preços de mercado e/ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

II - A pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência deste instrumento, a Contratante expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

III - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

IV - Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

V - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta do presente Contrato.

VI - Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a

se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da Contratante, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

Parágrafo Quinto

A Contratante não prorrogará o Contrato quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado.
- d) o atraso injustificado no início do serviço.
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) a dissolução da Contratada.



k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato.

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

m) a supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes do serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

q) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93. e

r) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “p” do inciso I.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante. e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e,
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

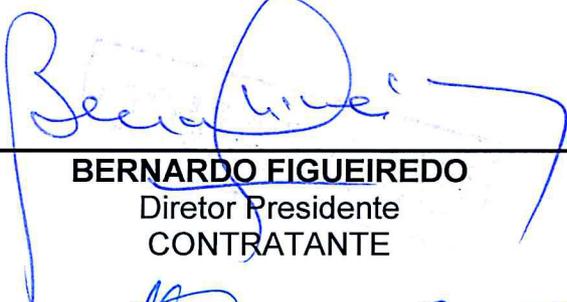
Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 04 de março de 2013.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE



HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE



CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: Danielle M.O. Ribeiro
CPF: 011.560.011-61
Identidade: 2-362.935 SSP DF



Nome: NERYVALDO DE SOUSA ARRUDA
CPF: 087.033.961-34
Identidade: 228703-SSP DF

